



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 166/GDGSET.GP, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão constante do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003165-31.2013.2.00.0000, divulgada no Diário Eletrônico de 18/3/2014;

Considerando que a Instrução Normativa CNJ nº 16, de 2/4/2009, a Resolução STF nº 434, de 1º/7/2010, a Decisão nº 479/2000-TCU-Plenário, o Acórdão nº 43/2007- TCU-Plenário, a Resolução STJ nº 41/2012, a Resolução nº 4/2008 do CJF, a Resolução nº 22.901 do TSE e a decisão proferida no processo CNJ nº 4331-98.2013.2.00.0000 apontam a viabilidade de pagamento pela prestação de serviço extraordinário pelos ocupantes de cargo em comissão;

Considerando a manifestação constante do Parecer Técnico emitido, em 15/3/2016, pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos autos da Consulta nº 0002578-72.2014.2.00.0000,

Considerando o resíduo de mais de 250 mil processos pendentes de julgamento no Tribunal em 1º de março de 2016,

Considerando o princípio constitucional da razoável duração dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 9º do ATO GDGSET.GP.Nº 63, de 4 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, no período de 1º de fevereiro a 1º de julho de 2016, por servidores do Tribunal para auxiliar os Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos.

.....”
“Art. 9º O serviço extraordinário prestado será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota semanal extraordinária de 10 (dez) processos será devido o pagamento correspondente a 10 (dez) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal; e

II - para cada cota semanal extraordinária de 5 (cinco) processos será devido o pagamento correspondente a 5 (cinco) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal.”

Art. 2º O ATO GDGSET.GP.Nº 63, de 4 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. A prestação de serviço extraordinário por ocupantes de cargo em comissão será autorizada, controlada e confirmada diretamente pelo Ministro, observando-se o desempenho mínimo fixado no art. 9º e no parágrafo único do art. 3º deste Ato.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

